

RESOLUÇÃO Nº. 61/2008

Dispõe sobre o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da Magistratura do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Em obediência ao art. 93, inciso I, da Constituição da República; ao art. 72, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;e ao art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), a Lei nº 7.853/89; ao Decreto nº 3.298/99 retifica o Edital nº 002/2008, que dispõe sobre a realização do concurso público para o provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial no Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditar o Edital nº 002/2008, que trata do concurso para juiz de direito substituto de entrância inicial,

## RESOLVE, ad referendum:

- Art. 1º Fica assegurado o direito à gratuidade ou redução da taxa de inscrição do Concurso Público para provimento do cargo de juiz substituto, para os hipossuficientes, obrigatória a comprovação.
- Art. 2º É assegurado, em todas as etapas do concurso, a elaboração de duas listas de classificação, mantendo-se uma para candidatos não deficientes e outra para aqueles que se declararam portadores de necessidades especiais PNE, vedada a incidência de "nota de corte" decorrente da limitação numérica de aprovados, observada a compatibilidade entre as funções a serem desempenhadas e a deficiência do candidato.
- § 1º O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia da realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.
- § 2º A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do IESES

e no Diário da Justiça eletrônico, na ocasião da divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.

- § 3º A inobservância do disposto no subitem 5.1.2 do Edital, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias, apontadas no subitem 6.1.
- § 4º O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.
- § 5º As vagas definidas no subitem 5.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, ratificados os demais termos do Edital nº 002/2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

## Desembargador Raimundo Freire Cutrim Presidente

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 04.11.2008, p. 4. Referendada na sessão plenária administrativa do dia 05.11.2008 Republicada no Diário da Justiça, de 11.11.2008, p; 5.